



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Emenda nº - CMO
(ao PLN nº 4, de 2020)

Modifique-se a redação do parágrafo único do art.66 proposto no art. 1º do PLN nº4/2020:

“Art.66

Parágrafo único. Na execução orçamentária, somente serão considerados com identificadores de resultado primário 8 e 9 os acréscimos de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, podendo os demais valores de dotações serem modificados na forma do art. 44, §1º, III.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a manutenção do veto 52/2019, eliminando a possibilidade de serem consideradas impositivas, não há razão para que sejam observadas indicações de beneficiários, nem ordem de prioridades.

Ademais, tendo-se notícia da inclusão como emendas de relator de valores que já estavam originalmente previstos na proposta do Poder Executivo, é necessário, inclusive para maior transparência e controle, não só que esses valores tenham execução diferenciada, mas sim que se possa corrigir o respectivo indicador.

. Sala da Comissão,

Senador ALVARO DIAS
LÍDER DO PODEMOS